PARECER PAR - GACS CLO - 5768/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6191/2013
PROTOCOLO	:	1413451
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA - MS
JURISDICIONADA/INTERESSADA	:	ANA PAULA REZENDE MUNHOZ
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE FUNDO DE SAÚDE. CONTAS NÃO INSTRUÍDAS COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. CONTAS NÃO PRESTADAS. DEPÓSITO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO OFICIAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 37, 42, II, V e 59, III, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS). CONTAS IRREGULARES. SUGESTÕES DE MULTAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Água Clara/MS, relativa ao exercício financeiro de 2012. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preambular, a 2ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, a gestora foi intimada para conhecimento e manifestação momento em que não externou defesa, todavia o então Prefeito Municipal Senhor Edvaldo Alves de Queiroz apresentou justificativas e documentos, peça nº 40.

Em ato contínuo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo depois de analisar as

justificativas e documentos, peça nº 40, expediu a Análise ANA-2ICE-25160/2015, peça nº 41, momento em que concluiu que as impropriedades e irregularidades diligenciadas não foram plenamente sanadas, e em remate manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> ***"II – DA CONCLUSÃO***
>
> *Face ao exposto, diante da manutenção da pendência relativa a ausência da certificação mensal da regularidade da receita, que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos respectivos programas bem como as atas referentes às reuniões do conselho que apreciou as contas, ratificamos os termos da* ***Analise Conclusiva ANA 5042/2015****, de 14/04/2015, fls. 308-318, concluindo, novamente, que a presente a prestação de contas* ***não se encontra apta a aprovação****, nos termos do inciso III do art. 59, cc. os incisos II e IX, do art. 42, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado ainda com o inciso I do § 3º do art. 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas."*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DA NORMATIZAÇÃO.

PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS E FUNÇÕES DO FUNDO		
CF/88, art. 77, § 3º do ADCT.	**Formado por recursos:**	**a)** 15% dos recursos provenientes dos impostos e transferências, inclusive, juros, multas e dívida ativa de impostos.
		b) Recursos transferidos pela União e Estado.

		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do fundo.
		d) demais receitas do fundo
	Destinado a:	**e)** Escrituração e consolidação das contas da saúde no âmbito do Município.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho de Saúde Municipal e Tribunal de Contas do Estado.

O exame das contas anuais de gestão do Fundo de Saúde encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 77, § 3º), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Complementar nº 141 (Regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/1988), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN), nas Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

2.3. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO DE SAÚDE.

A análise das matérias versadas nos autos será realizada seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.3.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.3.4) Orçamento;

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.3.6) Demonstrações contábeis;

2.3.7) Lei Complementar n. 141/2012;

2.3.8) Irregularidades;

2.3.9) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.3.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.3.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame sobre a manifestação da 2ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 41, sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, acrescidos das infringências dos artigos 164, § 3º da CF/1988 e 43 da LCF nº 101/2000 (LRF), dado a depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições não oficiais (BRADESCO), conforme exposto no **subitem 2.3.3. Da avaliação da responsabilidade fiscal**, evento que caracteriza infração prevista no inciso V do art. 42 da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS).

2.3.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B.

Na espécie, a Gestora deixou de apresentar a peça obrigatória exigida em conformidade com o item pautado em baixo:

Item 16. Certidão do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita, que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas, que o gestor do FMS é o ordenador das despesas e ainda, as Atas referentes às reuniões do Conselho que apreciou as contas.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II e 59, III, todos da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*

"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:
(...)
II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;
"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:
(...)
III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

Acresça-se, ainda, que a falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, senão vejamos:

"Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS."

2.3.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	**Irregular** por conta de depósito no BRADESCO (peça nº 15, fls. 171).
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	**Regular** (peça nº 4)

2.3.4) Do Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 826/2011 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 12.550.000,00, conforme análise ANA-2ICE-5042/2015, peça nº 34, cujo valor foi confirmado por esta Auditoria em conformidade com o Processo TC/02738/2012, peça nº 6, LOA de 2012.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos no montante de R$ 3.829.522,27, alterando a despesa autorizada do FUNDO DE SAÚDE para R$ 13.796.427,27, conforme demonstrado no Anexo III do apêndice deste parecer.

Portanto, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de R$ 2.045.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 2.080.242,49.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 13.796.427,27 e empenhada na ordem de R$ 13.529.130,60.

No final, em consulta ao Fundo Nacional de Saúde[2] (Ministério da Saúde), extrai-se que foram feitas transferências intergovernamentais[3] para o Fundo Municipal de Saúde de na ordem de R$ 1.528.363,38, conforme Anexo II do apêndice deste parecer, as quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 10, no total de R$ 1.434.259,26, no que diz respeito às "Transferências da União" para "Assistência Farmacêutica", "Atenção Básica", "Investimento", "Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar" e "Vigilância em Saúde", o que origina uma diferença a menor de R$ 94.104,12.

Na mesma perspectiva, certificam-se as equivalentes feitas pelo Estado, para "Programas de Saúde", junto ao portal da Secretaria de Estado de Saúde - MS"[4], em conformidade com o Anexo II apêndice deste parecer na ordem de R$ 437.577,67, o que **diverge** da quantia de R$ 607.080,01 consignada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 11, fato que originou uma desigualdade a maior de R$ 169.502,34.

2.3.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

[2] http://www.fns.saude.gov.br/visao/consultar Pagamento/pesquisaDetalhadaAcao.jsf- Consulta em 4/04/2016.
[3] Transferências Intergovernamentais.
[4] http://www.saude.ms.gov.br/sesmunicipios/ - Consulta em 04/04/2016.

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 7;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Arrecadada.	2.080.242,49
2. Despesa Empenhada.	13.529.130,60
3. Superavit (Deficit) Orçamentário = (1 - 2)	**(11.448.888,11)**
4. Resultado do Exame	**Regular com ressalva.**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5.

A ressalva deu-se em função dos registros de Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura de R$ 12.147.168,44, bem como das Transferências Financeiras Concedidas de R$ 885.853,32, as quais, neste caso, não estão sujeitas a registro no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, mas sim apenas no Anexo 13 – Balanço Financeiro dado a sua natureza especificamente financeira.

FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	1.010.772,67
2. Receita Orçamentária	2.080.242,49
3. Transferências Financeiras Recebidas	12.147.168,44
4. Receita Extraorçamentária	2.361.607,01
5. Soma	**17.599.790,61**
6. Despesa Orçamentária	13.529.130,60
7. Transferências Financeiras Concedidas	885.853,32
8. Despesa Extraorçamentária	2.790.769,22
9. Soma	**17.205.753,14**
10. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)	**394.037,47**
11. Resultado do Exame	**Regular**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6.

PATRIMONIAL	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Ativas.	14.538.463,26
2. Variações Passivas.	14.414.983,92
3. Superavit (Deficit) Patrimonial. (1-2)	**123.479,34**
4. Resultado do Exame	**Regular**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	2.565.641,18
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	123.479,34
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício.	**2.689.120,52**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 16, Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8.

2.3.7) Lei Complementar nº 141/2012

A lei complementar 141/2012 regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir[5]:

Fundamento	Exigências	Situação

[5] O cálculo segue no anexo I do apêndice deste parecer.

Lei 141/2012 (art. 3º)	Serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS; V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos; VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar; VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde; X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais; XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.	Regular (Anexo 6 – Programa de trabalho – peça nº 9)
Lei 141/2012 (art. 7º)	Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.	Regular (memória de cálculo – anexo I)

Reza o art. 25 da Lei Complementar em debate que eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercí-

cio subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Nas contas, em exame, não se constatou eventual diferença de recursos a serem aplicados no exercício seguinte.

2.3.8) Irregularidades

Em conformidade com o exame dos autos foram constatadas as impropriedades e irregularidades, explanadas em baixo:

a. Transgressão da Letra B, do Item 2.4, do Anexo I do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN-TCEMS nº 35/2011, por consequência da não instrução destas contas com os documentos regulares exigidos, consoante com o **subitem 2.3.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**, episódio que caracterizam infrações dos artigos 37 e 42, II da LCE nº 160/ 2012 (LO-TCEMS); e

b. Descumprimentos dos artigos 164, § 3º da CF/1988 e 43 da LCF nº 101/2000 (LRF), dado a depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições não oficiais (BRADESCO), conforme exposto no **subitem 2.3.3. Da avaliação da responsabilidade fiscal**, evento que caracteriza infração prevista no inciso V do art. 42 da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS).

2.3.9) Avaliação de legitimidade e economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em obediência ao determinado no art. 14, I da LCE nº 160/2012 – (LO-TCE/MS), esta Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Gestão em tela, respeitante ao FUNDO DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA – MS, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Gestora **Senhora Ana Paula Rezende Munhoz**, momento em que assim opina:

Pela **irregularidade das contas**, com fundamentos nos artigos 37, 42, II e V, conjugado com o art. 59, III, ambos da LCE n.º 160/2012 (LO-TCE/MS).

Reputada à disciplina do ordenamento jurídico da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS), sugere-se aplicações de multas na forma abaixo:

a) Da multa prevista no art. 46, *caput*, devido ao ato infracionaL exposto na alínea “a” do **Subitem 2.3.9 Irregularidades**; e

b) Da multa prevista no art. 44, I, devido ao ato infracional explanado na alínea “b” do **Subitem 2.3.9. Irregularidades**.

É o parecer.

Campo Grande, 05 de abril de 2016.

Ao Ministério Público de Contas.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
	Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**14.293.268,88**	
	1.1. IPTU	139.156,44	
	1.2. IRRF	1.762.374,78	
	1.3. ITBI	3.374.555,32	
	1.4. ISSQN	9.017.182,34	
	1.5. (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2. Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**68.378,30**	
	2.1. Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	26.732,81	
	2.2. Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3. Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.4. Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5. Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	41.645,49	
	3. Receitas de Impostos Transferidos da União.	**13.501.912,73**	
	3.1. Cota-Parte do FPM	10.183.425,99	
	3.2. Cota-Parte do ITR	3.253.374,02	
	3.3. ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	65.112,72	
	3.4. Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4. Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**15.778.160,55**	
	4.2. Cota-Parte do ICMS	14.964.495,96	
	4.1. Cota Parte do IPVA	813.664,59	
	4.3. Cota-Parte do IPI Exportação	0,00	
	5. Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**43.641.720,46**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6. Atenção Básica. → Fonte: Anexo 7.	13.529.130,60	
	7. Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 7.	0,00	
	8. Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 7.	0,00	
	9. Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 7.	0,00	
	10. Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 7.	0,00	
	11. Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 7.	0,00	
	12. Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 7.	0,00	
	13. Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**13.529.130,60**	
	14. (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15. (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6.	0,00	
	16. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial.	0,00	
	17. Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15	**13.529.130,60**	**31,00**

	- 16) → % = (17 / 5).		
	18. 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**6.546.258,07**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício.**	**R$**	**%**
	19. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10.	1.434.259,26	
	20. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10.	607.080,01	
	21. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10.	0,00	
	22. Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10.	0,00	
	23. Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10.	38.903,22	
	24. Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10.	0,00	
	25. Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10.	0,00	
	26. Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 15.	18.055,64	
	27. Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	94.104,12	
	28. Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	29. Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30. Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Comutada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29) → % = 100%.	**2.192.402,25**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Crescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior.**	**R$**	**%**
	31. Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	**6.546.258,07**	15,00
	32. Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**11.336.728,35**	**25,98**
	33. Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31 - 32) → % = (33 / 5).	0,00	0,00
	34. Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo de Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado da PM - Processo TC/5684/2013, peça nº 10, Anexo 7 – Programa de Trabalho, peça nº 9, Anexo 10 – Comparativo de Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 10, Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 7, e Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 5.

ANEXO II
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – FUNDO A FUNDO

Resultado da Pesquisa

UF: MS
Ano: 2012

Código IBGE: 500020 População: 14.474 habitantes Ano Censo: 2015

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 98.066,56	R$ 0,00	R$ 98.066,56
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 1.170.275,47	R$ 0,00	R$ 1.170.275,47
GESTÃO DO SUS	R$ 400,00	R$ 0,00	R$ 400,00
INVESTIMENTO	R$ 54.238,00	R$ 0,00	R$ 54.238,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 79.946,38	R$ 1.054,64	R$ 78.891,74
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 126.491,61	R$ 0,00	R$ 126.491,61
Total Geral	**R$ 1.529.418,02**	**R$ 1.054,64**	**R$ 1.528.363,38**

TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO – FUNDO A FUNDO

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de AGUA CLARA/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMACEUTICA	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
AF - FARMACIA BASICA	2012OB00030	12/01/2012	2.227,20	FARMACIA BASICA PARC. 12
	2012OB01276	10/02/2012	2.227,20	FARMACIA BASICA PARC. 01 - 2012
	2012OB01817	05/03/2012	2.227,20	FARMACIA BASICA PARC. 02 - 2012
	2012OB02926	03/04/2012	2.227,20	FARMACIA BASICA PARC.03 - 2012
	2012OB04826	18/05/2012	2.227,20	FARMACIA BASICA PARC.04 - 2012
	2012OB05330	01/06/2012	2.227,20	FARMACIA BASICA PARC.05 - 2012
	2012OB06818	02/07/2012	2.227,20	FARMACIA BASICA PARC.06 - 2012
	2012OB08114	07/08/2012	2.227,20	MACIA BASICA PARC.07 - 2012
	2012OB09297	06/09/2012	2.227,20	FARMACIA BASICA PARC.08 - 2012
	2012OB10474	01/10/2012	2.227,20	FARMACIA BASICA PARC.09 - 2012
	2012OB11653	05/11/2012	2.227,20	FARMACIA BASICA PARC.10 - 2012
	2012OB12659	03/12/2012	2.227,20	FARMACIA BASICA PARC.11 - 2012
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**26.726,40**	
AF - INSULINOS DEPENDENTES	2012OB00027	12/01/2012	598,71	INSULINOS - PARC. 12
	2012OB01277	10/02/2012	598,71	INSULINOS - PARC. 01 - 2012
	2012OB01818	05/03/2012	598,71	INSULINOS - PARC. 02 - 2012
	2012OB02925	03/04/2012	598,71	INSULINOS - PARC. 03 - 2012
	2012OB04825	18/05/2012	598,71	INSULINOS - PARC. 04 - 2012
	2012OB05332	01/06/2012	598,71	INSULINOS - PARC. 05 - 2012
	2012OB06819	02/07/2012	598,71	INSULINOS - PARC. 06 - 2012
	2012OB08118	07/08/2012	598,71	INSULINOS - PARC. 07- 2012
	2012OB09296	06/09/2012	598,71	INSULINOS - PARC. 08- 2012
	2012OB10476	01/10/2012	598,71	INSULINOS - PARC. 09- 2012
	2012OB11652	05/11/2012	598,71	INSULINOS - PARC. 10- 2012
	2012OB12660	03/12/2012	598,71	INSULINOS - PARC. 11 - 2012
Valor Total AF - INSULINOS DEPENDENTES			**7.184,52**	

Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**33.910,92**	
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2012OB00221	13/01/2012	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 12
	2012OB01261	09/02/2012	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 01 - 2012
	2012OB01876	07/03/2012	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 02 - 2012
	2012OB03056	09/04/2012	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 03 - 2012
	2012OB04480	14/05/2012	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 04 - 2012
	2012OB05583	11/06/2012	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 05 - 2012
	2012OB07119	09/07/2012	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 06 - 2012
	2012OB08253	07/08/2012	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 07 - 2012
	2012OB09575	10/09/2012	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2012
	2012OB09576	10/09/2012	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 08 - 2012
	2012OB10772	05/10/2012	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 09 - 2012
	2012OB10773	05/10/2012	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2012
	2012OB11843	08/11/2012	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 10 - 2012
	2012OB11844	08/11/2012	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2012
	2012OB12756	05/12/2012	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 11 - 2012
	2012OB12758	05/12/2012	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2012
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**167.488,60**	
ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS	2012OB00483	16/01/2012	2.176,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 12 - 2011
	2012OB01235	08/02/2012	2.176,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 01 - 2012
	2012OB01877	07/03/2012	2.176,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 02 - 2012
	2012OB03116	09/04/2012	2.176,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 03 - 2012
	2012OB04477	14/05/2012	2.304,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 04 - 2012
	2012OB05627	12/06/2012	2.560,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 05 - 2012
	2012OB07112	09/07/2012	2.688,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 06 - 2012
	2012OB08254	07/08/2012	2.560,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 07 - 2012
	2012OB09612	10/09/2012	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 08 - 2012
	2012OB10766	05/10/2012	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 09 - 2012
	2012OB11846	08/11/2012	2.560,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 10 - 2012
	2012OB12733	05/12/2012	2.560,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 11 - 2012
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS			**28.800,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**196.288,60**	
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - HPP	2012OB00063	12/01/2012	6.555,87	PG HPP NOV/11 CI-1997/11/DGE/SES/MS
	2012OB01428	15/02/2012	6.555,87	PG REPAS.FINANC.HPP CI-189/12 DEZ/10
	2012OB01887	07/03/2012	6.555,87	PG REPAS.FINANC.HPP JANEIRO/12 CI-393/12

	2012OB03039	09/04/2012	6.555,87	PG REPAS.FINANC.HPP CI-526/12 FEV/12
	2012OB04197	09/05/2012	4.620,79	PG REPAS.FINANC.HPP MAR&#65533;O/12 CI-637/12
	2012OB05202	31/05/2012	5.221,33	PG REPAS.FINANC.HPP ABRIL/12 CI-778/12
	2012OB06613	29/06/2012	3.619,89	PG REPAS.FINANC.HPP MAI/12 CI-949/12
	2012OB08039	31/07/2012	4.587,43	PG REPAS.FINANC.HPP JUNHO/12 CI-1100/12
	2012OB09310	03/09/2012	4.754,24	&#65533;G HPP MES DE JULHO/2012 CI-1271/12/DGE
	2012OB10563	03/10/2012	4.253,79	PG REPASSE FINANC.HPP AGO/12 CI-1450/12
	2012OB11487	31/10/2012	4.353,88	PG REP.FINANC.HPP SETEMBRO/12 CI-1585/12
	2012OB12736	05/12/2012	4.754,24	PG REPAS.FINANC.HPP OUT/12 CI-1723/12
Valor Total MAC - HPP			**62.389,07**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**62.389,07**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA	2012OB04276	10/05/2012	293,72	PFVISA PARC. JAN/12 - ABR/12
	2012OB09189	29/08/2012	293,72	PFVISA PARC. MAIO/12 - AGOST/12
	2012OB12574	30/11/2012	293,72	PFVISA PARC. SET/12 - DEZ/12
Valor Total VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA			**881,16**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**881,16**	
Valor Total da Fonte 0100			**293.469,75**	
Fonte 0281				
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - HPP	2012OB00210	12/01/2012	9.709,92	PG HPP NOV/11 CI-1997/11/DGE/SES/MS
	2012OB01135	06/02/2012	9.709,92	PG REPAS HPP DEZEMBRO/11 CI-189/12/DGE/
	2012OB01941	07/03/2012	11.597,91	PG REPAS.FINANC.HPP JANEIRO/12 CI-393/12
	2012OB02963	09/04/2012	11.254,64	PG REPAS.FINANC.HPP CI-526/12 FEV/12
	2012OB04289	09/05/2012	12.503,18	PG REPAS.FINANC.HPP MAR&#65533;O/12 CI-637/12
	2012OB05270	31/05/2012	13.447,35	PG REPAS.FINANC.HPP ABRIL/12 CI-778/12
	2012OB06677	29/06/2012	13.464,27	PG REPAS.FINANC.HPP MAI/12 CI-949/12
	2012OB07990	31/07/2012	12.496,73	PG REPAS.FINANC.HPP JUNHO/12 CI-1100/12
	2012OB09344	03/09/2012	13.188,09	PG HPP MES DE JULHO/2012 CI-1271/12/DGE
	2012OB10619	03/10/2012	10.639,55	PG REPASSE FINANC.HPP AGO/12 CI-1450/12C
	2012OB11558	31/10/2012	11.528,83	PG REP.FINANC.HPP SETEMBRO/12 CI-1585/12
	2012OB12774	05/12/2012	13.188,09	PG REPAS.FINANC.HPP OUT/12 CI-1723/12
Valor Total MAC - HPP			**142.728,48**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**142.728,48**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - VACINAS	2012OB01273	10/02/2012	1.379,44	VACINAS - FEV/2012
Valor Total VGS - VACINAS			**1.379,44**	

Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**1.379,44**	
Valor Total da Fonte 0281			**144.107,92**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**293.469,75**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**144.107,92**	
Total Geral			**437.577,67**	

ANEXO III

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS							
FONTE/ REFERÊNCIA LOA/DECRETOS	**DOTAÇÃO INICIAL (a)**	**SUPLEMENTAÇÃO (b)**	**SUPERAVIT FINANCEIRO (c)**	**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (d)**	**ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PRÓPRIA (e)**	**ANULAÇÃO DOTAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS (f)**	**DOTAÇÃO ATUAL (g) = (a+c-d+f)**
LOA	12.550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.550.000,00
Decreto nº 0110/2014	0,00	3.829.522,07	0,00	0,00	2.583.095,00	1.426.427,27	1.426.427,07
Total	**12.550.000,00**	**3.829.522,07**	**0,00**	**0,00**	**2.403.094,80**	**1.426.427,27**	**13.976.427,27**

Fonte: Anexo 11 – Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada, nº 11, Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 5, Quadro Demonstrativos de Abertura de Créditos Adicionais e Decretos, peça nº 18.